

**RESOLUÇÃO Nº 010, de 10 de novembro de 2010.**

**Estabelece normas para utilização do  
Laboratório de Informática dos Programas de  
Pós-Graduação da UFSJ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 022 de 10/11/2010 deste mesmo Conselho;

**RESOLVE:**

**DA CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO DE  
INFORMÁTICA**

Art. 1º O Laboratório de Informática dos Programas de Pós-Graduação visa atender:

- a) aos alunos regulares dos Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de São João del-Rei;
- b) aos docentes dos programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 2º O Laboratório de Informática, em sua área específica de atuação, tem como objetivos principais:

- a) propiciar condições de plena integração dos benefícios da informática e das potencialidades das modernas redes de comunicação de dados aos Programas de Pós-Graduação da UFSJ;
- b) dar apoio à formação avançada;
- c) disponibilizar ao corpo discente dos Programas de Pós-Graduação da UFSJ equipamentos de informática que possam auxiliar a realização de trabalhos acadêmicos;
- d) fornecer meios informatizados para o ensino de disciplinas usando os recursos da informática;
- e) auxiliar as atividades de pesquisa, oferecendo o acesso à rede internacional de computadores.

**DA ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO DE  
INFORMÁTICA**

Art. 3º O Laboratório de Informática dos Programas de Pós-Graduação é administrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) elaborar, homologar, aplicar e divulgar as normas de trabalho e funcionamento do Laboratório de Informática;
- b) alterar essas normas, quando se fizer necessário;
- c) manter o Laboratório em condições de utilização;
- d) administrar o acesso dos usuários aos equipamentos, por intermédio de bolsistas e/ou estagiários;
- e) providenciar a manutenção dos equipamentos;
- f) orientar os bolsistas e/ou estagiários no desempenho de suas funções;
- g) controlar o patrimônio do Laboratório;
- h) controlar e organizar as reservas do uso dos microcomputadores e da sala aos usuários, por intermédio de bolsistas e/ou estagiário;
- i) administrar as necessidades de material de consumo;
- j) receber as informações de problemas ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente a cada caso;
- k) controlar o uso dos equipamentos.

### **DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

Art. 4º O Laboratório de Informática dos Programas de Pós-Graduação é de uso exclusivo dos regulares e do corpo docente dos referidos programas.

Art. 5º Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos do Laboratório de Informática para fins não-didáticos ou não-acadêmicos, ou a sua retirada do local de guarda.

Art. 6º O Laboratório de Informática fica disponível aos usuários de acordo com horário fixado na entrada do local.

Art. 7º A reserva dos equipamentos do Laboratório de Informática é feita pelos professores, por escrito, com antecedência de 3 (três) dias.

Art. 8º Fica a cargo e sob a responsabilidade do professor, quando autorizado por reserva prévia, a instalação do *software* a ser utilizado na aula.

Art. 9º A digitalização é administrada pelo bolsista e/ou estagiário.

Art. 10. A utilização de projetor e/ou *notebook* é agendada exclusivamente pelo professor no SETEC (Setor de Tecnologia Educacional do *Campus Dom Bosco*), com pelo menos 24 horas de antecedência.

Art. 11. O Laboratório de Informática é de inteira responsabilidade do professor quando estiver fazendo uso da sala em período de aula.

Art. 12. Cada usuário é responsável pelo equipamento de que estiver fazendo uso.

Art. 13. O usuário deve guardar cópias de segurança dos seus documentos em mídias removíveis, uma vez que os documentos guardados nos discos rígidos dos computadores do Laboratório de Informática são eliminados sem aviso prévio.

Art. 14. Para melhor funcionamento do Laboratório de Informática, os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

- a) instalação de *softwares* de qualquer natureza;
- b) instalação de *hardwares*, exceto mídias removíveis;
- c) mudança nas configurações das estações de trabalho;
- d) troca de periféricos (*mouse*, teclado, monitor de vídeos, etc.) ou equipamentos de lugar;
- e) acesso a conteúdos não autorizados em norma específica;
- f) uso de jogos;
- g) acesso a *sites* de bate-papo, os conhecidos *chats*;
- h) consumo de alimentos, bebidas ou cigarros;
- i) execução de aplicativos que façam qualquer tipo de ruído;
- j) colocação e manutenção de lixo nas bancadas
- k) retirada de material ou equipamentos de Laboratórios de Informática;
- l) uso de aparelhos celulares.

Art. 15. O não cumprimento das normas de utilização ou utilização indevida dos equipamentos pode levar ao cancelamento da permissão de acesso ao Laboratório de Informática.

### **DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

Art. 16. A manutenção financeira do Laboratório de Informática fica a cargo das Coordenadorias dos Programas, através de recursos do PROAP, que tiverem alunos cadastrados no aplicativo de controle de impressão, sob a administração da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Os casos omissos nestas normas são resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa de Pós-Graduação, ouvidos os Coordenadores dos Mestrados.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 10 de novembro de 2010.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Diretor

Publicada nos quadros da UFSJ em 16/11/2010.